



LEI MUNICIPAL Nº 1.940/2022 - GAB PREF, de 20 de maio de 2022

INSTITUI A CAMPANHA MAIO LARANJA, A SER REALIZADA NO MÊS DE MAIO DE CADA ANO, NO MUNICÍPIO DE MARAPANIM, COM AÇÕES EFETIVAS DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

- Artigo 1º Institui-se o mês "MAIO LARANJA", a ser comemorado anualmente como mês de prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, visando mobilizar todos os segmentos da sociedade cujo objetivo é a conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente, que passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do município de Marapanim.
- Artigo 2º No mês a que se refere o caput do artigo 1º, o Município promoverá por meio das Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Comunicação, Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e organizações da Sociedade Civil ações para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.
- Art. 3° As secretarias municipais de Assistência Social, de Educação e de Saúde, poderão formular diretrizes e estratégias a fim de viabilizar a plena execução da campanha
 - Artigo 4º O evento que trata este Decreto Legislativo, tem como objetivo:
- I desenvolver ações preventivas, educativas e valorização da vida dirigida à criança, adolescente e a comunidade;
- II despertar a comunidade para as situações de violência doméstica, vivenciadas por crianças e adolescentes, exploração e abuso sexual, prostituição, uso de drogas e pedofilia, visando garantir um ambiente de respeito e dignidade à condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em processo de desenvolvimento;
- III promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo o Poder Público e a sociedade civil organizada, motivando a reflexão para as formas de enfrentamento da problemática;
- IV orientar as famílias, visando conscientizar e orientar os pais, sobre como prevenir a pedofilia;
 - V discutir o tema nas Escolas Municipais, em reuniões com os pais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM



GABINETE DO PREFEITO

- Artigo 5° Deverão em todas as escolas particulares e públicas, espaços públicos, fixar cartaz contendo as seguintes informações:
- I "Disk 100 para denúncias sobre abuso, violência e assédio sexual infanto-juvenil".
 - II "Número dos telefones do Conselho Tutelar, Polícia Militar (190) ou Civil".
- III "Mensagens e informações que contribuem para que as vítimas realizem as denúncias sofridas".
- Art. 6º Fica o poder executivo municipal autorizado a celebrar convênios e parcerias com instituições privadas, fundações, organizações governamentais ou não governamentais, visando à plena execução da "Campanha de Combate a Violência, ao Abuso e Exploração Infantil".

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marapanim, 20 de maio de 2022.

CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS